



REGIMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP

REGIMENTO
DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO
DA FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP

Artigo 1º
(Composição)

1. A Comissão Executiva (CE) do Conselho de Administração é composta por três dos membros do Conselho de Administração da Fundação, designados pelo Conselho de Administração do Millennium bcp.
2. O Presidente do Conselho de Administração da Fundação exerce também as funções de Presidente da Comissão Executiva.
3. O Conselho de Administração pode autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e a subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.
4. Sem prejuízo dos demais deveres de informação dos administradores executivos e da Comissão Executiva perante os órgãos sociais da Fundação previstos na respetiva delegação de competências e neste Regulamento, a Comissão Executiva deve igualmente prestar, atempada e adequadamente, as informações adicionais relativas ao estado da gestão que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal entendam solicitar.

Artigo 2º
(Competências)

Compete à Comissão Executiva da Fundação, no âmbito dos seus poderes de gestão corrente:

- a) Selecionar as entidades beneficiárias das atividades da Fundação, em cumprimento dos objetivos previstos nos artigos 1º e 4.º dos estatutos da Fundação;
- b) Elaborar o Balanço, Relatório e Contas de cada exercício, submetendo-os ao Conselho de Administração da Fundação para aprovação, após apreciação pelo Conselho de Curadores e pelo Conselho Fiscal;
- c) Organizar e gerir os serviços da Fundação;
- d) Constituir mandatários, com ou sem a faculdade de substabelecer, para o exercício de atos determinados ou de categoria de atos e definir a extensão dos poderes respetivos;
- e) Representar a Fundação, judicial e extrajudicialmente, dispondo para o efeito dos mais amplos poderes;

- f) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração da Fundação.

Artigo 3º
(Presidente da Comissão Executiva)

Compete especialmente ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) Representar a Comissão Executiva;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Executiva;
- c) Coordenar a atividade da Comissão Executiva, distribuindo entre os seus membros a preparação ou acompanhamento dos assuntos que sejam objeto de apreciação ou decisão pela Comissão Executiva;
- d) Zelar pela correta execução das deliberações da Comissão Executiva;
- e) Assegurar que seja prestada a informação relevante aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- f) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da fundação e dos deveres de colaboração perante o Conselho de Administração.

Artigo 4º
(Deliberações da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva apenas pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros, considerando-se presentes os administradores que participem na reunião por recurso a meios telemáticos.
2. As reuniões são dirigidas e coordenadas pelo Presidente da Comissão Executiva.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores executivos, tendo o Presidente da Comissão Executiva voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 5º
(Reuniões da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva reúne quando convocada pelo seu presidente ou por dois administradores.
2. A convocação é feita por correio eletrónico ou com recurso a outros meios telemáticos.
3. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente da Comissão Executiva, mas que só poderá ser utilizada para a reunião para a qual foi emitida.
4. Cada membro da Comissão Executiva só pode representar outro.
5. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo.

6. São aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições do Artigo 6.º do Regimento do Conselho de Administração da Fundação.

Artigo 6º
(Atas)

1. De cada reunião deve ser lavrada ata cabendo ao Presidente da Comissão Executiva promover a elaboração das respectivas minutas, as quais são distribuídas por todos os membros da Comissão Executiva, com antecedência bastante para que, por norma, sejam formalmente aprovadas na reunião seguinte.
2. Caso a ata seja elaborada por pessoa que não participou na reunião a que a mesma respeita, escolhida pelo Presidente da Comissão Executiva, aquele ou quem o substitua, deve designar o administrador que transmitirá as informações e os documentos necessários para a redação da ata.

Artigo 7º
(Disposições Finais)

1. Nas situações não previstas no presente Regulamento aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações, as disposições relevantes do Regimento do Conselho de Administração da Fundação.
2. Qualquer alteração ao presente Regimento carece de aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação.



Fundação Millennium bcp
Rua Augusta nº84, 2º piso, 1100-053 Lisboa

Pessoa Coletiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, instituída em 27-12-1991, com reconhecimento em 01-08-1994 por Portaria n.º 115/94, publicada no Diário da República, 2ª Série, em 24-08-1994, com estatuto de utilidade pública concedido por despacho do primeiro-ministro de 29-12-1994, publicado no Diário da República, 2ª Série, em 18-01-1995.

O estatuto de utilidade pública foi renovado através do Despacho n.º 2032/2019 da ministra da Presidência e da Modernização Administrativa de 13 de fevereiro de 2019, sendo a renovação válida pelo período de 10 anos a contar de 18 de fevereiro de 2018, de acordo com a Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública aprovada pela Lei nº 36/2021 de 14 de junho.

Código de Atividade Económica (CAE): 91333

Número de Identificação Fiscal: 502689943